BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 84/2021

Belém, 04 DE MAIO DE 2021

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.527, DE 3 DE MAIO DE 2021 ..... pág.4

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL pág.4

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO pág.4

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO pág.4

ERRATA - CBMPA pág.4

CONTRATO - CBMPA pág.5

CONTRATO - CBMPA pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.5

Diretoria de Pessoal

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO pág.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR pág.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.6

AUXÍLIO FARDAMENTO pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.6

AUXÍLIO FARDAMENTO pág.6

AUXÍLIO FARDAMENTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

LUTO - CONCESSÃO pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

ERRATA - LUTO – CONCESSÃO, DA NOTA Nº 30375, PUBLICADA NO BG Nº 43 DE 03/03/2021 ..... pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

AJUDA DE CUSTO pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

LUTO - CONCESSÃO pág.9

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

AJUDA DE CUSTO pág.9

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.9

AJUDA DE CUSTO pág.9

LUTO - CONCESSÃO pág.10

LUTO - CONCESSÃO pág.10

Diretoria de Telemática e Estatística

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

Ajudância Geral

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

Comissão de Justiça

PARECER 074 - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO MANUAL DE SEGURANÇA ORGÂNICA DO CBMPA. pág.11

PARECER 076/2021 - COJ. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CBMPA E COHAB/PA. ... pág.14

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.527, DE 3 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 209/2021-GAB/PMA, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 209/2021-GAB/PMA, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por inundação;

Considerando o Parecer Técnico nº 004/2021/4º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Almeirim;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/432012,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 209/2021-GAB/PMA, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.572, de 04 de maio de 2021; Nota nº 32545 - 2021 - AJG

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

DECRETO Nº 1.529, DE 3 DE MAIO DE 2021

Com o presente BG, será distribuído um Aditamento versando sobre: "**DECRETO Nº 1.529, DE 3 DE MAIO DE 2021**", que atualiza o regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (RUCBMPA), conforme fez publico no Diário Oficial do Estado nº 34.572, de 04 de maio de 2021.

Protocolo: 651704

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.572, de 04 de maio de 2021; Nota nº 32552 - 2021 - AJG.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 062/IN/CONTRATO DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CB BM RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS, MF:57173865/1, como Fiscal do Contrato n° 019/2021, celebrado com a empresa FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n°: 53.777.835/0001-19, cujo objeto é a Aquisição de flutuador Salva-vidas para atender às necessidades operacionais da Instituição e atividades de prevenção balneária por guarda-vidas o ano de 2021, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei no 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual no 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM GILSON FERREIRA MARTINS , MF:57218368/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5° (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6°. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civi

Protocolo: 651265

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.572, de 04 de maio de 2021; Nota nº 32540 - 2021 - AJG

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 063/IN/CONTRATO DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF:57190103/1, como Fiscal do Contrato n° 045/2021, celebrado com a empresa MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n°: 30.445.162/0001-02, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei no 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL, MF: 5932626/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5° (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6°. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 651362

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.572, de 04 de maio de 2021; Nota nº 32541 - 2021 - AJG

ERRATA - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Errata da publicação de protocolo no 643092 Data: 08/04/2021

CONTRATO Nº: 034/2021 de 08 de abril de 2021 publicado no D.O.E Nº 34.545

Onde se lê:

Valor: R$ 24.007,88 (Vinte e quatro mil, sete reais e oitenta e oito centavos)

Leia-se:

Valor: R$ 124.007,88 (Cento e vinte e quatro mil, sete reais e oitenta e oito centavos)

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza–CEL QOBM

Protocolo: 651410

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.572, de 04 de maio de 2021; Nota nº 32542 - 2021 - AJG

CONTRATO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº: 045/2021

EXERCICIO: 2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros, afim de atender as necessidades do CBMPA.

Origem: Pregão Eletrônico n° 073/202 - SRP - SESPA

Data da assinatura: 30/04 /2021

Valor Total: R$ 12.696,00 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais).

Vigência: 30/04/2021 até 30/04/2022

Unidade Gestora: 310101

Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 30.445.162/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 651359

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.572, de 04 de maio de 2021; Nota nº 32543 - 2021 - AJG

CONTRATO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 019/2021

EXERCICIO: 2021

Objeto: Aquisição de flutuador Salva-vidas para atender às necessidades operacionais da Instituição de prevenção balneária por guada-vidas o ano de 2021.

Origem: Pregão Eletrônico n° 03/2020

Data da assinatura: 30/04/2021

Valor Total: R$ 155.00,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Vigência: 30/04/2021 até 30/04 /2022

Unidade Gestora: 310101Funcional: 06.182.1502.8825

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 53.777.835/0001-19

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 651266

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.572, de 04 de maio de 2021; Nota nº 32544 - 2021 - AJG

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JOEL CHAGAS DE ARAÚJO	5399270/1	258.336.262-34	11923

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 32.527/2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND ALBERTO CARDOSO LOPES	5465702/1	288.745.102-25	11900

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 32.529/2021 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 04/2021- DAL/OBRAS - ABRIL/2021, referente ao evento "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA".

Fonte: Nota nº 31674 - 2021 - DAL

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Diretora de Apoio Logístico, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da lei nº5731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Art. 5º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, prevista no inciso XXXIII, do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o inciso I, do parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 1359, de 31 de agosto de 2015, determinando que os Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta cumpram as determinações previstas na Lei Federal, que regula o acesso a informações.

Considerando o art. 5º da Portaria nº 874 de 07 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Diretoria de Apoio Logístico – RDAL, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Considerando a Portaria nº 145 de 26 de março de 2021 que institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Orientação do Controle Interno 03 (OCI-03), objetivando o direito de acesso a informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, consonância com o Sistema de Tecnologia da Informação, que visam o fortalecimento do controle social.

Considerando a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar em garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como responsáveis pela execução das publicações de informações de controle deste Diretoria conforme padronizado na OCI-03 – CPCI, os militares a seguir relacionados:

I- Informações sobre a Gestão dos Materiais, serviços adquiridos e inventário de bens movéis.

Titular: MAJ QOBM Elildo Andrade Ferreira, MF:54185525-1

Suplente: 1º SGT BM Luiz Carlos Vieira da Silva, MF:5399254-1

II- Informações sobre Obras e serviços de engenharia.

Titular: 1º TEN QOABM Márcio Martins da Silva, MF:5608759-1

Suplente: CB BM Joel Jessé Brito da Costa, MF:57174192-1

III- Informações sobre bens imóveis e inventário de bens móveis.

Titular: 2º TEN QOABM José Renato do Amaral Brabo, MF:5602491-1

Suplente: 2º SGT BM Alex Alan Freire Machado, MF:5610397-1

IV- Informações sobre Gastos com Combustível.

Titular: Gestor Central de Combustível

Suplente: Gestor Central Suplente de Combustível

V-Informações de Gastos com Manutenção e aquisição de peças

Titular: MAJ QOBM Willames Florentino de Andrade, MF:54185304-1

Suplente: 2º TEN QOBM Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França, MF:5932631-1

V-Informações de Doações e Concessões

Titular: 2º TEN QOABM José Renato do Amaral Brabo, MF:5602491-1

Suplente: 2º SGT BM Alex Alan Freire Machado, MF:5610397-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES

Diretora de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº 32495 - 2021 - DAL

Diretoria de Pessoal

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concedo a licença maternidade, conforme dispõe o Art 3º da Lei Ordinária nº 8.974 de 13 janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Situação:
CB QBM CARLA VALERIA CARVALHO SENA	57189380/1	11/03/2021	06/09/2021	Pronto

DESPACHO:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1. Deferido
2. Ao comandante da Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se
Fonte: Requerimento nº 11.237 - 2021 e Nota nº 32.178 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Conforme o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual n° 5.251, de 31 jul 85, averbo o tempo de efetivo serviço prestado à Força Aérea Brasileira(FAB), conforme documento apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM-COND ADILSON RODRIGUES FURTADO	5399912/1	01/02/1989	31/01/1990	365	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11770 - 2021 e Nota nº 32229 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018. Averbo o tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual E.F.M Pe. Salvador Traccaiolli - Castanhal - Pa, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM SEBASTIAO CARDOSO COSTA	5398878/1	07/03/1988	13/12/1991	540	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11.514 - 2021 e Nota nº 32.270 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018. Averbo o tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual E.F.M Professor Orlando Bitar - Belém - Pa, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND MARCIO PESSOA ABREU	5427673/1	07/01/1991	30/12/1992	360	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11.049 - 2021 e Nota nº 32.302 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018. Averbo o tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisbelo Jaguar Sussuarana - Santarém - Pa, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND AMAURY DA COSTA OLIVEIRA	5609941/1	04/03/1991	17/12/1993	540	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11.089 - 2021 e Nota nº 32.319 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015, averbo o tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na então Escola Técnica Federal do Pará, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM EVANIO DE CAMPOS ALMEIDA	5426286/1	03/08/1992	31/12/1992	137	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11.445 - 2021 e Nota nº 32.322 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
TEN CEL QOBM MARIO MATOS COUTINHO	5267650/1	29º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto/Graduação

DESPACHO:

1. Deferido, 01 (um) soldo de MAJ BM;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento n° 11.652 - 2021 e Nota nº 32.397 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.808 - 2021 e Nota nº 32.425 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596 /1	MBA EM GESTÃO PÚBLICA	078 DE 26ABR2021	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.877 - 2021 e Nota nº 32.437 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	7º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto/Graduação

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.728 - 2021 e Nota nº 32.440 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846/1	1º GPA	4 (quatro) anos no mesmo Posto/Graduação

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.729 - 2021 e Nota nº 32.442 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CAP QOBM SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA	5418534 0/1	15º GBM	225 DE 07DEZ2020	14º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento n° 10.235 - 2021 e Nota nº 32.447 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	23º GBM	031 DE 15FEV2021	5º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 10.688 - 2021 e Nota nº 32.452 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto conforme o art. 67, Inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND FULGENCIO DA SILVA DIAS	5422604/1	6º GBM	SELMA LOBATO DIAS	ESPOSA	13/04/2021	20/04/2021	21/04/2021

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se
Fonte: Requerimento n° 11.981 - 2021 e Nota n° 32.458 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM ARTHUR MARTINS MORAIS	5419041 9/2	23º GBM	031 DE 15FEV2021	10º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 10.787 - 2021 e Nota nº 32.481 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - LUTO – CONCESSÃO, DA NOTA Nº 30375, PUBLICADA NO BG Nº 43 DE 03/03/2021

LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM EVERALDO COSTA	57173922/1	3ª SBM	JOVERCINA ALMEIDA DA SILVA	AVÓ MATERNA	25/01/2021	01/02/2021	02/02/2021

DESPACHO:
1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para conhecimento e controle.

Fonte: Requerimento nº 10348 - 2021; Nota nº 30375 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM EVERALDO COSTA	57173922/1	3ª SBM	MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	AVÓ MATERNA	25/01/2021	01/02/2021	02/02/2021

DESPACHO:
1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para conhecimento e controle.

Fonte: Requerimento nº 10348 - 2021; Nota nº 30375 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	5721839 1/1	23º GBM	031 DE 15FEV2021	25º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 10.846 - 2021 e Nota nº 32.483 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM LUIS OLIVEIRA RODRIGUES	5722089 0/1	1º GPA	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.419 - 2021 e Nota nº 32.485 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	Erro de Dados

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.375 - 2021 e Nota nº 32.486 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
1 SGT QBM-COND ROSENILSON RODRIGUES PEREIRA	5438667/1	Erro de Dados

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.377 - 2021 e Nota nº 32.487 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	23º GBM	031 DE 15FEV2021	9º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.423 - 2021 e Nota nº 32.488 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	5609852/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.378 - 2021 e Nota nº 32.489 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	9º GBM	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento n° 11.424 - 2021 e Nota nº 32.490 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	5610001/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.421 - 2021 e Nota nº 32.491 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.425 - 2021 e Nota nº 32.492 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM ENIO LAGO RODRIGUES	5210500/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.574 - 2021 e Nota nº 32.493 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	25º GBM	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.429 - 2021 e Nota nº 32.494 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM MELQUI JONE DE OLIVEIRA SANTOS	57218279/1	THAYNARA DE KASSIA CARDOSO SANTOS	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.575 - 2021 e Nota nº 32.496 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR LUCIVAL DOS PRAZERES DEMÉTRIO	5162580/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.589 - 2021 e Nota nº 32.498 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	5620651/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.600 - 2021 e Nota nº 32.500 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.484 - 2021 e Nota nº 32.502 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CAP RR MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.613 - 2021 e Nota nº 32.503 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM LEONILSON CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS	582700 0/1	7º GBM	051 DE 15MAR2021	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.645 - 2021 e Nota nº 32.504 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT RR ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO	5160960/3	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.637 - 2021 e Nota nº 32.506 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigoss 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGAO	566102 1/1	22º GBM	051 DE 15MAR2021	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.370 - 2021 e Nota nº 32.507 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR EMILIO SEBASTIAO BRABO DA SILVA	5428432/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.649 - 2021 e Nota nº 32.509 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM LEONARDO BRITO DA SILVA	57218050/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.670 - 2021 e Nota nº 32.510 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	5601894/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.723 - 2021 e Nota nº 32.511 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO	57189090/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.724 - 2021 e Nota nº 32.513 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	5209889/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.742 - 2021 e Nota nº 32.514 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	57189329/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.746 - 2021 e Nota nº 32.515 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO	57217861/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.752 - 2021 e Nota nº 32.516 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, Inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	5601606/1	CFAE	MARIA DE NAZARÉ MORAES COSTA	MÃE	18/04/2021	25/04/2021	26/04/2021

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 12.001 - 2021 e Nota nº 32.517 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concedo a licença maternidade, conforme dispõe os artigos 1º; 2º e 3º da Lei Federal 13.109/2015.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Situação:
CB QBM NILCE DE FATIMA ALVES DANTAS	57189140/1	18/03/2021	13/09/2021	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se
Fonte: Requerimento nº 12.000 - 2021 e Nota nº 32.518 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR DORY EDSON MARTINS TORRES	5163218/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.988 - 2021 e Nota nº 32.519 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM EDVALDO ALVES CARVALHO	5823781/1	2ª SBM	051 DE 15MAR2021	CFAE	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.660 - 2021 e Nota nº 32.520 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD QBM MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se
Fonte: Requerimento n° 11.916 - 2021 e Nota n° 32.521 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM ERICK SOUZA DO CARMO	57189312/1	26º GBM	051 DE 15MAR2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento n° 11.732 - 2021 e Nota nº 32.522 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, Inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLY	5598435/1	CFAE	JOSÉ BITENCOURT DE ARAÚJO	SOGRO	23/04/2021	30/04/2021	01/05/2021

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do Militar para informação e controle;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento n° 11.768 - 2021 e Nota n° 32.523 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, Inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLY	5598435/1	CFAE	LINA NEUZA FERNANDES DE ARAÚJO	SOGRA	06/04/2021	13/04/2021	14/04/2021

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento n° 11.446 - 2021 e Nota n° 32.524 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Telemática e Estatística

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2021**, referente a manutenção preventiva, corretiva, atualização de programação de equipamentos de rádiocomunicação digital e rede de comunicações e internet, nos período abaixo especificados:

Período de 03 a 05 de maio de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM José Carlos Monteiro **de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;

CB BM Hauel da **S**ilva **Barros** – MF 57173349-1;

SD BM Luciana Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendidos:

18º GBM – Salvaterra.

Período de 06 a 08 de maio de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM Emerson Carlos Souza Moraes – MF 5452597-1;

1º SGT BM José **Wilson** dos Santos Gaia – MF 5452619-1;

CB BM Luiz Antonio **Andrade** de Sousa – MF 57173393-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendido:

11º GBM – Breves.

Período de 10 a 14 de maio de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM José Carlos Monteiro **de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;

CB BM Hauel da **S**ilva **Barros** – MF 57173349-1;

SD BM Luciana Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

19º GBM – Capanema;

24º GBM – Bragança;

13º GBM – Salinópolis.

Período de 17 a 21 de maio de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM Emerson Carlos Souza Moraes – MF 5452597-1;

1º SGT BM José **Wilson** dos Santos Gaia – MF 5452619-1;

CB BM Luiz Antonio **Andrade** de Sousa – MF 57173393-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

6º GBM – Barcarena;

15º GBM – Abaetetuba;

22º GBM – Cametá.

Período de 24 a 28 de maio de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM José Carlos Monteiro **de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;

CB BM Hauel da **S**ilva **Barros** – MF 57173349-1;

SD BM Luciana Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendidos:

29º GBM – Moju;

14º GBM – Tailândia.

Período de 30 de maio a 12 de junho de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM Emerson Carlos Souza Moraes – MF 5452597-1;

1º SGT BM José **Wilson** dos Santos Gaia – MF 5452619-1;

CB BM Luiz Antonio **Andrade** de Sousa – MF 57173393-1.

– Grupamentos Bombeiro Militar / Município atendido:

8º GBM – Tucuruí;

5º GBM – Marabá;

23º GBM – Parauapebas;

16º GBM – Canaã dos Carajás;

10º GBM – Redenção;

1º GPA – Paragominas.

Período de 14 a 22 de junho de 2021.

Equipe de militares:

1º SGT BM José Carlos Monteiro **de Almeida** Júnior – MF 5601789-1;

CB BM Hauel da **S**ilva **Barros** – MF 57173349-1;

SD BM Luciana Lira Fernandes – MF 5932526-1.

Grupamento Bombeiro Militar / Município atendidos:

9º GBM – Altamira;

4º GBM – Santarém;

7º GBM – Itaituba.

Fonte: Nota nº 32.393 - Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA

Ajudância Geral

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 018/2021, "SERVIÇO DE CONDUTOR DE VIATURAS DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL", referente ao mês de maio do referido ano.

Fonte: Nota nº 32587 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER 074 - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO MANUAL DE SEGURANÇA ORGÂNICA DO CBMPA.

PARECER Nº 074/2021 – COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta do manual de segurança Orgânica do CBMPA.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/341076.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 4° e 10º DA LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO. MANUAL DE SEGURANÇA ORGÂNICA DO CBMPA. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Gabinete do Comando do CBMPA, de ordem do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca da minuta do manual de segurança Orgânica do CBMPA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência’’.

(nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)".

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 22ª ed.São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

"(...) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos". O poder de regulamentar da administração é uma espécie de ato administrativo, conferida ao Poder Executivo, na edição de regulamentos para sua correta aplicação pelos órgãos administrativos, devendo estar em consonância e subordinada a lei, em respeito aos limites constitucionais, caracterizando o princípio da legalidade. Sobre o assunto afirma Oswaldo Aranha Bandeira de Mello in Princípios Gerais de Direito Administrativo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 342. v. I.:

"(...) os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público (...)".

No mesmo sentido José Joaquim Gomes Canotilho in Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 829, por sua vez, assinala que:

"(...) o regulamento é uma norma emanada pela Administração no exercício da função administrativa e, regra geral, com caráter executivo e/ ou complementar da lei (...)".

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição, além de definir que as Diretorias são estruturas que as compõem para desenvolver atividades finalísticas. Senão, vejamos:

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(...)

Art. 9º - Os órgãos de direção compõem o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que compreende:

I - Comandante Geral (Cmt Geral);

II - Estado Maior Geral (EMG), como órgão de direção geral;

III - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como órgão de direção geral;

IV - Diretorias, como órgão de direção setorial;

V - Ajudancia Geral (AJG);

VI - Comissões;

VII - Assessorias.

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

(nosso grifo)

Nesse sentido, observa-se que a lei em comento define como competência do Exm.° Sr. Comandante Geral do Estado do Pará a atribuição e responsabilidade para aprovação de manuais, em consonância com a legislação, no sentido de garantir por meio de um conjunto de medidas que visam prevenir e obstruir ações adversas de qualquer natureza que incidam ou possam incidir sobre: recursos humanos, documentação e material, comunicações, informação, áreas e instalações.

Dos eixos apresentados do manual devemos dar atenção as medidas de segurança documentais, em que a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, representando um marco para a transparência na Gestão Pública brasileira.

Subordinam-se ao regime desta Lei:

Os Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

As Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação de interesse público e devem ser executados em conformidade com certas diretrizes, dentre as quais:

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

O manual em comento deverá atentar as determinações previstas do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, que regula o acesso a informações no Estado do Pará, devendo apenas observar as ressalvas do art. 3°, a seguir:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

§1º O Poder Executivo do Estado do Pará, bem como todos os Órgãos/Entidades integrantes da sua Administração Direta e Indireta, acolhem e inserem, expressamente, em seu ordenamento jurídico, passando a adotar, os mandamentos e dispositivos constantes da Lei de Acesso à Informação, Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2° Subordinam-se ao regime deste Decreto:

Os Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta;

(...)

Art. 3º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

(...)

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 35. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Estadual é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes Autoridades

a) Governador;

b) Vice-Governador;

c) Secretários de Estado e Autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Delegado Geral da Polícia Civil, Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

II - no grau de secreto, das Autoridades referidas no inciso I, dos titulares de Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e

III - no grau de reservado, das Autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e das Autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 4, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente ou superior, de acordo com regulamentação específica de cada Órgão ou Entidade, observado o disposto neste Decreto.

(nosso grifo)

Por fim, ao realizar a análise da minuta do manual proposto pela 2° Seção do CBMPA, observa-se que descreve em seu teor a necessidade de sistematizar e adequar as atividades desenvolvidas pelos setores administrativos daquela seção. Observa-se ainda, que a minuta não gera inovações na ordem jurídica, não cria direitos e nem gera despesas para administração restringindo na sistematização de ações dentro de seu ambiente de trabalho.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, esta comissão de justiça manifesta-se de forma favorável a publicação do manual, observando-se as recomendações na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de abril de 2021.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Maj QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– À BM/2 para conhecimento e providências;

III – A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA– CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/341076 - PAE.

Fonte: Nota nº 32435 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER 076/2021 - COJ. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CBMPA E COHAB/PA.

PARECER Nº 076/2021 - COJ.

INTERESSADO: Comando Geral do CBMPA.

ORIGEM: 2ª Seção do Estado - Maior – Geral.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica financeira, entre Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA e Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA, por meio da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, objeto é a concessão de auxílio-moradia para 100 (cem) bombeiros militares integrantes do quadro de praças do CBMPA em situação de risco morte devidamente comprovado através de estudo pelos setores de inteligência e psicologia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Anexos: Protocolos eletrônicos nº 2021/359177.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA ENTRE COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA - COHAB/PA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO E §1º DO ART. 116 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Gabinete do Comando, de ordem do Exm° Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/359177 a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica, da minuta de Acordo de Cooperação Técnica Financeira, que tem por objeto a concessão de auxílio-moradia para 100 (cem) bombeiros militares integrantes do quadro de praças do CBMPA em situação de risco de morte devidamente comprovado, através de estudo pelo setor de inteligência e psicologia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica Financeira ora em análise constitui acordo de ações destinadas para promover objetivando contribuir para proteção e resguardo, promovendo, sobretudo, melhoria, proteção à vida do Bombeiro Militar que em seu fazer está sujeito a sofrer infortúnios de ordem bravata. Vejamos as cláusulas de obrigações do acordo proposto CBMPA e COHAB/PA, conforme transcrição abaixo:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da COHAB

2.1 - elaboração dos dossiês individuais dos beneficiários para inclusão no auxílio-moradia;

2.2 - viabilizar orçamento e pagamento do objeto do presente acordo;

2.3 - Efetuar o pagamento do auxílio aos servidores beneficiários selecionados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

2.4 - manter registro, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao presente termo.

Em contrapartida o CBMPA ficaria obrigado:

Parágrafo Segundo - São obrigações do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2.1 - seleção da demanda de Bombeiros militares com risco de morte para recebimento do auxílio-moradia pela COHAB;

2.2 - elaboração de relatório técnico social comprovando a situação de risco dos beneficiários;

2.3 - fiscalização da correta aplicação do beneficio, comunicando de imediato a COHAB qualquer irregularidade eventualmente;

2.4 - solicitar a COHAB a imediata suspensão do auxílio-moradia em caso de permanência na área de risco após o recebimento do beneficio.

A minuta informa que os recursos financeiros serão destacados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará para a COHAB que repassará aos beneficiários do auxílio, sendo assegurados por conta da Funcional Programática, descrito na cláusula quinta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e capacidade técnica para cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração do mesmo, deve conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios, de ajustes e congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 e art. 116 do diploma legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(...)

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(grifos nossos)

Vale destacar que o ato do administrador deve estar em consonância com a lei, portanto a motivação tem que justificar seus atos, apontando correlação lógica entre os fatos ocorridos, o fundamento legal e ao ato praticado, atendendo os princípios que regem a Administração Pública, em que interesse público prevalece de modo explícito, claro e congruente, conforme recomendação n° 01/2017 – CGC/MPC-PA, do Corregedor-Geral do ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Diante disso, a área técnica deve identificar a necessidade de celebrar um TED, ou seja, pondera-se o porquê de se realizar um ajuste com outro órgão. No mesmo sentido a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 2° A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Seguindo nessa esteira, deve ser anexado no instrumento na hipótese de descentralização de créditos, se a entidade a ser beneficiada tem, nas suas atribuições estatuárias ou regimentais, compatibilidade com o objeto pretendido, em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência. Nesses termos, a unidade descentralizada deverá apresentar declaração de capacidade técnica para executar o objeto.

Dessa forma, cumpre ressaltar que a formalização do termo deve ser precedida de instrução processual, com respectivo plano de trabalho, no qual deve conter a estimativa dos custos, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, dentre outros.

No tocante ao instrumento adequado para formalização do ato, o Decreto n° 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. A norma nos oferece em seu texto legal a definição de Termo de Execução Descentralizada (TED), com necessidade de aprovação prévia do plano de trabalho, manifestação da área técnica do órgão ou entidade recebedora do recurso, de modo a demonstrar a compatibilidade do objeto, a declaração de disponibilidade orçamentária, análise dos custos envolvidos, de modo a demonstrar que não haverá prejuízo para administração pública e sua vigência Senão, vejamos:

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

Da descentralização

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

Seção IV

Da vigência

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

Da celebração

Art. 11. São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Siafi.

(grifos nossos)

Da leitura da norma, extrai-se que a celebração de Termo de Execução Descentralizada visa a melhor gestão dos recursos públicos, permitindo viabilizar que uma unidade orçamentária com mais capacidade técnica e operacional possa executar os créditos orçamentários que foram destinados originalmente a outra unidade orçamentária para a implementação de programas, projetos e atividades.

Dessa forma, é possível a formalização de termo de execução descentralizada entre órgãos da Administração direta, com entidades públicas legalmente incumbidas do desempenho de atividades voltadas para a própria Administração Pública Federal e também entre órgãos da Administração Direta e entidades da Administração indireta, mas que estejam voltadas ao atendimento nas disposições do artigo 3° do Decreto em comento.

Cumpre ressaltar que a formalização do TED deve ser precedida de instrução processual, com respectivo plano de trabalho, no qual deve conter a estimativa dos custos, como será desenvolvido o ajuste, o prazo de execução do objeto e a nomeação de um fiscal para aferição da execução do objeto, conforme prescreve o art. 23, do Decreto comento, sobre a avaliação dos resultados, devendo esta última também ser juntada nos autos.

Por sua vez, o Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993 disciplina a descentralização de créditos orçamentários, estabelecendo a possibilidade de execução orçamentária através da descentralização interna de créditos ou descentralização externa de créditos, que podem acontecer entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social e entre unidades gestoras de órgão ou entidade de estruturas diferentes. Senão vejamos:

CAPÍTULO II

Da Descentralização Orçamentária

Art. 2° A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério ou entidade integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, designando-se este procedimento de descentralização interna.

Parágrafo único. A descentralização entre unidades gestoras de órgão/ministério ou entidade de estruturas diferentes, designar-se-á descentralização externa.

Art. 3° As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 4° As empresas públicas federais que não integrarem os orçamentos fiscal e da seguridade social, mas que executarem as atividades de agente financeiro governamental, poderão receber créditos em descentralização, para viabilizar a consecução de objetivos previstos na lei orçamentária.

§ 1° Quando a execução dos programas de trabalho for confiada a entidade ou órgão gestor de créditos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, será adotado o critério de descentralização, conforme disciplinado neste decreto.

§ 2° Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução dos créditos descentralizados, as disposições da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, as deste decreto e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira do Governo Federal.

(grifo nosso)

Nesse diapasão, depreende-se que devem ainda ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 o qual dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.

Art. 1º Nos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe.

I - o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá ser designado por Portaria do Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe, formalizada, especialmente, para esta finalidade;

II - o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá ser comunicado formalmente do ato de designação, dando ciência expressa da comunicação recebida;

III - a designação do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação somente produzirá efeitos após a formalização do ato de designação, da ciência expressa do servidor ou dos servidores da comissão e da publicação do extrato do contrato ou do convênio no Diário Oficial do Estado.

Art. 2° O fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, do convênio ou do termo de cooperação, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado.

Art. 3° Os contratos, convênios e termo de cooperação financeira cujo valor global exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

Verifica-se ainda que a minuta do Termo presente nos autos deve ser adequada a formatação do Termo de Execução Descentralizada, com as cláusulas existentes no artigo 116, parágrafo 1º e incisos da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 9° do Decreto n° 10.426 de 2020.

E, como ressaltado pelo art. 11, II do Decreto, dentre as condições para celebração do TED, encontra-se a aprovação prévia do plano de trabalho.

Consta ainda na minuta do ajuste cláusula que prevê a prestação de contas na celebração do instrumento, em consonância com o objeto da descentralização dos créditos.

Importa ressaltar que esta peça consultiva foi balizada no Decreto n° 10.426, de 16 de julho de 2020, uma vez que o Decreto nº 6.170/2007, teve todos os seus dispositivos revogados no que tange sobre a execução descentralizada. Além disso, as disposições do Decreto nº 2.637 de 03 de dezembro de 2010 que dispunha sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado mediante convênios e outras providências foram revogadas pelo Decreto nº 733 de 13 de maio de 2013, conforme a seguir transcrito:

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.637, de 3 de dezembro de 2010.

(grifo nosso)

Desta forma, recomenda-se que no ato de elaboração do Termo de Execução Descentralizada seja retirada a fundamentação referente ao Decreto supracitado e seja substituído a palavra “Acordo de Cooperação Técnica Financeira” por “Termo de Execução Descentralizada – TED”.

Ademais, considerando que o ajuste gera a obrigação de repasse de recursos orçamentários, importante que conste nos autos a respectiva fonte de disponibilidade orçamentária fornecida pela Diretoria de Finanças, além de observadas as normas atinentes ao repasse dos recursos e o modo que o mesmo será empregado.

Com relação ao prazo de vigência da minuta, mais especificamente na “Cláusula Décima”, deverá ser observado o que dispõe o art. 10 do Decreto nº 10.426/2020, devendo ser contado a partir de sua assinatura.

Em conclusão, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, ficando o presente parecer adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica do presente ajuste.

Por fim, esta comissão recomenda ainda:

Seja retirada da fundamentação da minuta a fundamentação legal “incise II do artigo 9° da Lei 8.598/2018” que trata sobre a construção de unidades habitacionais para policiais militares e bombeiros militares, por meio do Projeto Nossa Família uma vez que a minuta não faz referência ao Projeto em seu texto;

Seja observada o que dispõe o art. 11 do Decreto n° 10.426 de 2020, quanto a motivação, a capacidade técnica do órgão que receberá o recurso, declaração de disponibilidade financeira, declaração de compatibilidade dos custos, a aprovação prévia do plano de trabalho, devendo esta conter os requisitos mínimos descritos no art. 8 do decreto em comento;

Seja ajustada a “Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes” da minuta com a descrição dos requisitos obrigatórios das unidades descentralizadora (CBMPA) e descentralizada (COHAB/PA) à luz do Decreto n° 10.426 de 2020;

A elaboração de Plano de Trabalho, com o respectivo cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelas partes atinentes ao objeto do presente Termo;

Consultar a Diretoria de Saúde no tocante a metodologia que será aplicada ao caso, haja vista que a tomada de decisão também levará em consideração a devida análise dos setores integrantes da mesma; e

Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada as recomendações presentes na fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Termo de Execução Descentralizada entre esta Corporação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de abril de 2021.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– À BM2 para conhecimento e providências; e

III – A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA– CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/359177 - PAE.

Fonte ; Nota nº 32.466. Comissão de Justiça do CBMPA.

Banda de Música

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Ordem de Serviço nº 001/2021 - Banda de Música

Evento: "Culto em Ações de Graças".

Local: Igreja Assembleia de Deus - Pass. 03 de Outubro nº 245 - Sacramenta - Belém/PA.

Data: 25 de abril de 2021 - (Domingo) - Hora: 19h00.

Protocolo: 2021/417086

Fonte: Nota nº 32505 - 2021 - Banda de Música do CBMPA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO N°046/2021-COP, “OPERAÇÕES CORPUS CHRISTI 2021 E PREVENÇÃO EM BALNEÁRIOS E ESTRADAS”.
PROTOCOLO: DIRETRIZ OPERACIONAL N°055/2021-SAGO/SEGUP COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°048/2021-COP, “CAMPEONATO BANPARÁ2021 CLUBE DO REMO X CASTANHAL”.
PROTOCOLO: OFICIO N°062/DCO-FPF COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°049/2021-COP, “CAMPEONATO BANPARÁ/2021 PAYSANDU X TUNA”.
PROTOCOLO: OFICIO N°062/DCO-FPF COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°050/2021-COP, “CAMPEONATO BANPARÁ/2021 PAYSANDU X ÁGUIA”.
PROTOCOLO: OFICIO N°062/DCO-FPF COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°051/2021-COP, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DE GUARDA VIDAS MOSQUEIRO, OUTEIRO E COTIJUBA”.
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°052/2021-COP, “OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA – CBMPA - 11°FASE, FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO DESMATAMENTO NO ESTADO DO PARÁ”.
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°054/2021-COP, “ESCALA EXTRAORDINÁRIA DE REFORÇO DE GUARDA VIDAS NAS PRAIAS DE MOSQUEIROS, OUTEIRO E COTIJUBA MAIO/2021”.
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°055/2021-COP, “SERVIÇO DE DESPACHANTE DE RESGATE NO CIOP MAIO/2021”.
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°056/2021-COP, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DA VTR ATP-01 MAIO DE 2021”.
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°057/2021-COP, “OPERAÇÃO PARÁ PET”.
PROTOCOLO: OFÍCIO N°197/2021 DEMAPA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°028/2021-1°GMAF, “PREVENÇÃO E APOIO AQUÁTICO NA IMUNIZAÇÃO DE RIBEIRINHOS CONTRA COVID-19”.
PROTOCOLO: 2021/420026 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°032/2021-1°GBS, “REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS MATERIAS OPERACIONAIS DO 13°GBM”.
PROTOCOLO: 2021/427340 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°022/2021-18°GBM, “PROTEÇÃO POR GUARDA VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIS DO MARAJÓ ORIENTAL 5°RIB EM SALVATERRA (PRAIA GRANDE) MAIO DE 2021”.
PROTOCOLO: 2021/430709 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°024/2021-18°GBM, “REFORÇO DE EFETIVO PARA A GUARNIÇÃO DE SERVIÇO DIÁRIO NO MÊS DE MAIO”.
PROTOCOLO: 2021/430131 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°023/2021-18°GBM, “PROTEÇÃO POR GUARDA VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5°RIB EM SOURE (BARRA VELHA) MAIO DE 2021”.
PROTOCOLO: 2021/430347 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°033/2021-1°GBS, “REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS MATERIAS OPERACIONAIS DO 25°GBM”.
PROTOCOLO: 2021/413965 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°040/2021-4°GBM, “CONTINUIDADE NA BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO RIO AMAZONAS”.
PROTOCOLO: 2021/429640 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°031//2021-1°GBS, “REALIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE”.
PROTOCOLO: 2021/354994 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°012/2021-1°GPA, “PREVENÇÃO NO CAMPEONATO BANPARÁ/2021 – FASE CLASSIFICATÓRIA ENTRE PARAGOMINAS FUTEBOL CLUBE E CLUBE DO REMO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ARENA VERDE”.
PROTOCOLO: 2021/432100 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°033/2021-15°GBM, “PREVENÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA DURANTE O SERVIÇO DE ASSEPSIA DA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA”.
PROTOCOLO: 2021/429325 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°005/2021-14°GBM, “OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS (ORBRIS) DO 14°GBM”.
PROTOCOLO: 2021/432328 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°003/2021-28°GBM, “SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA NA ORLA BEIRA RIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – MAIO DE 2021”.
PROTOCOLO: 2021/432479 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°031/2021-15°GBM, “BUSCA POR PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO, NA REGIÃO DAS ILHAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI”.
PROTOCOLO: 2021/417814 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°021/2021-9°GBM, “DESLOCAMENTO DA VIATURA ARL-35 A SERVIÇO DO 9°GBM COM DESTINO Á BELÉM PARA TRANSPORTAR MATERIAL PARA ESTÁ UBM”.
PROTOCOLO: 2021/432749 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°020/2021-9°GBM, “FISCALIZAÇÃO NAS PRAIAS, BALNEÁRIOS EM CONJUNTO A GUARDA MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N°214, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2021”.
PROTOCOLO: 2021/426954 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°016/2021-17°GBM, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO E APOIO A SECRETERIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA”.
PROTOCOLO: 2021/439572 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°019/2021-9°GBM, “ATENDIMENTO AO NIOP MÊS DE MAIO DE 2021”.
PROTOCOLO: 2021/419061 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°045/2021-3°GBM, “CORTE E PODA DE ÁRVORE”.
PROTOCOLO: 2021/437593 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°043/2021-3°GBM, “BOMBEIRO MILITAR CONDUTOR – ABSL-03”.
PROTOCOLO: 2021/412139 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°034/2021-15°GBM, “BUSCAR MATERIAL NO COP SARE E QCG DO CBMPA”.
PROTOCOLO: 2021/440907 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°035/2021-15°GBM, “PREVENÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA DURANTE O SERVIÇO DE ASSPSIA DA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA”.
PROTOCOLO: 2021/440911 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°018/2021-17°GBM, “SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE SANTA ROSA VIGIA-PA”.
PROTOCOLO: 2021/443519 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°034/2021-24°GBM, “CAPTURA DE INSETOS”.
PROTOCOLO: 2021/444982 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°002/2021-23°GBM, “CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA NA ABORDAGEM A POPULAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO A INCÊDIOS EM MATA”.
PROTOCOLO: 2021/446487 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°019/2021-9°GBM, “ATENDIMENTO AO NIOP MÊS DE MAIO DE 2021”.
PROTOCOLO: 2021/419061 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°030/2021-15°GBM, “PREVENÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA DURANTE O SERVIÇO DE ASSEPSIA DA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA”.
PROTOCOLO: 2021/404744 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°006/2021-16°GBM, “OPERAÇÃO REFORÇO DA GUARNIÇÃO”.
PROTOCOLO: 2021/404744 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 32424 - 2021 - Comando Operacional do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST a NOTA DE SERVIÇO N° 13/2021 - SAT/15º GBM , conforme protocolo PAE 2021/426692, referente à Ação Integrada de enfrentamento ao COVID 19, no município de Abaetetuba, no período de 22/04 à 27/04/2021.

Fonte: Nota nº 32467 - 2021 - 15º GBM

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 68A83EEB49 e número de controle 1259 , ou escaneando o QRcode ao lado.